

LEI Nº 1.647/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA,
ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Piracuruca para 2016, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesa com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre alteração na Legislação Tributária; e
- VIII – as Disposições Gerais

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos,

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553/2014-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no art. 2º e 4º desta Lei Constituem-se dos seguintes:

Parte I – Anexo de Metas Fiscais, constituído de:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parte II – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 são as constantes do Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação de despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Ficam apropriados aos programas constantes no Plano Plurianual 2014-2017, as alterações nas respectivas ações e metas constantes no **anexo de Metas e Prioridades** desta Lei

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 9º - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O orçamento Fiscal; e,
- II – O orçamento da Seguridade Social.

Art. 10 - para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividade e projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 11 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recurso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais – 1;
- II – Juros e encargos da dívida – 2;
- III – Outras despesas correntes – 3;
- IV – Investimentos- 4;
- V – Inversões financeiras – 6;
- VI – Amortização da dívida – 7;
- VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 1º. A reserva de contingência prevista no art. 21, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas, um código numérico sequencial.

Art. 12 - A Lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. A inclusão de precatórios no Orçamento de 2016 ficará condicionada ao envio destes pelo Poder Judiciário até 31 de agosto de 2015, contendo número do precatório, tipo de causa julgada, nome do beneficiário, valor a ser pago em 2016 em caso de parcelamento e data do trânsito em julgado.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – Anexos complementares de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

VI – Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

VII – Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias

específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 16 - O Orçamento para o exercício de 2016 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência, publicidade e do equilíbrio entre receitas e despesas, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17 – Os estudos para a definição do orçamento da receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a evolução dos tributos nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18 – Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que não iniciadas;

III – Dotações para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 2º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 3º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução:

- a) Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até chegar ao limite constitucional de 25%;
- b) Despesas com Saúde até chegar ao limite constitucional de 15%;
- c) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Repasse para o Poder Legislativo;
- e) Despesas decorrentes de parcelamentos de encargos sociais;
- f) Despesa com pagamento da Contribuição Social para formação do PASEP;
- g) Despesas com Assistência Social até o limite legal estabelecido.

§ 4º - A administração municipal adotará, sempre, como instrumento de ajuste da despesa as disponibilidades de receita.

§ 5º. – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 19 – As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015.

Art. 20 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e limitados a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de agosto de 2015, para ser incluída na proposta orçamentária do Município.

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme o art. 8º da LRF.

Art. 24 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 25 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo ou de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de lei específica.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 26 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 27 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 28 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver detalhamento do seu objeto na Lei Orçamentária Anual;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 29 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos no **anexo de metas fiscais** integrante desta Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais, definidas neste artigo, e as metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais, constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Art. 30 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2015.

Art. 31 - A estimativa da receita e a fixação da despesa do Município serão realizadas tendo em vista o equilíbrio fiscal.

Art. 32 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 conterá a programação constante do Plano Plurianual 2014-2017 e suas respectivas alterações.

Art. 33 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2016, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 34 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

Art. 35 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os créditos adicionais e suplementares serão aprovados pela Câmara Municipal e aberto por Decreto Executivo, conforme determina o art. 42 da Lei 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 – A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter as seguintes autorizações:

I - Para realização de operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido;

II – Para a contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento na forma estabelecida na LRF.

Art. 37 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 – Os poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da LRF.

§ 1º – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

§ 2º - Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei orçamentária de 2016 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 3º - Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de Lei específica.

§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo submeterão a relação das modificações de que trata o caput deste artigo, demonstrando compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 – No exercício de 2016, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites definidos na LRF, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 41 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I – Eliminação das vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas-extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente aos Impostos de competência Municipal;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais;

Art. 43. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2016, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, através de ato de iniciativa do chefe do Legislativo para o ajuste ao limite.

§ 2º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo,

respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 45 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput desse artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras e serviços de competência ou não do Município.

Art. 48 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.747/2015. Foi publicada nos lugares de costumes aos 08(oito) dias do mês de junho de 2015.

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

Programas			
003 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo: Assegurar o acesso e permanência dos alunos matriculados no Ensino Fundamental proporcionando-lhes a igualdade.			
Ações	Produto	Unidade medida de	Meta 2016
001 – Formação Continuada de Professores	Professores capacitados	Unidade	200
002 – Capacitação dos Profissionais de Apoio do Ensino Fundamental	Profissionais Capacitados	Unidade	100
003 – Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental	Escolas equipadas	Unidade	13
004 – Construção de escolas do ensino fundamental	Escolas construídas	Unidade	02
005 – Aquisição de terrenos para construção de escolas do ensino fundamental	Terrenos adquiridos	Unidade	02
006 – Aquisição de Transporte para uso da equipe técnica/pedagógica de apoio às escolas	Transporte Adquirido	Unidade	01
007– Restauração, Ampliação e conservação de escolas do ensino fundamental	Escolas ampliadas e/ou conservadas	Unidade	13
008 – Informatização das escolas de ensino fundamental	Escolas informatizadas	Unidade	13
009 – Manutenção de escolas com recursos do PDDE	Escolas mantidas	Unidade	13
010 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	800.000
011 – Aquisição de veículo para o transporte escolar	Veículo p/transp.de alunos adquirido	Unidade	10
012 – Aquisição de veículo p/transporte da merenda escolar	Veículo adquirido	Unidade	01
013 – Melhoria da estrutura dos laboratórios de informática das escolas	Laboratório estruturado	Unidade	13
014 – Aquisição de Laboratórios de Ciências Naturais para as escolas	Laboratórios adquiridos	Unidade	05
015 – Aquisição de quites para aceleração da aprendizagem no ensino fundamental	Alunos atendidos	Unidade	500

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

016 – Desenvolvimento das atividades de ensino/aprendizado do ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	4.000
017 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	4.000
018 – Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino;	Alunos atendidos	Unidade	3.000
019 – Distribuição de uniforme escolar para alunos do ensino fundamental;	Fardamento distribuído	Unidade	4.000
020 – Aquisição de Livros para biblioteca de escolas do ensino fundamental;	Biblioteca mantida	Unidade	13
021 – Implantar programas de correção de fluxo escolar;	Alunos atendidos	Unidade	330

Programas

004 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo:

Desenvolver a capacidade da criança e prepará-la para o ingresso no processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participação nas atividades para o desenvolvimento físico, intelectual, psíquico e social.

Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2016
022 – Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do ensino infantil	Alunos atendidos	Unidade		1000
023 – Distribuição de uniforme escolar para educação infantil	Uniforme escolar distribuído	Unidade		1000
024 – Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Escolas reformadas	Unidade		03
025 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade		200.000
026 – Capacitação continuada de profissionais da educação infantil	Profissionais capacitados	Unidade		50
027 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de educação infantil	Alunos atendidos	Unidade		1000

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

028 – Construção de Escola de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	01
029 – Aquisição de terrenos para construção de escola de educação infantil	Terreno adquirido	Unidade	01
030 – Aquisição de equipamentos para escolas de educação infantil	Escolas equipadas	Unidade	04
031 – Aquisição de brinquedotecas;	Brinquedotecas adquiridas	Unidade	04
032 – Adaptação dos banheiros das escolas de educação infantil	Banheiros adaptados	Unidade	04

Programas

005 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo:

Desenvolver em parceria com outros Entes, programas de erradicação do analfabetismo e reintegração de jovens e adultos na vida escolar.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
033 – Desenvolvimento de atividades de ensino/aprendizado de Jovens e adultos	Jovens e adultos atendidos	Unidade	200
034 – Capacitação continuada de professores da educação de jovens e adultos	Professores capacitados	Unidade	30
035 – Aquisição de Gêneros alimentícios para preparo da merenda	Refeições distribuídas	Unidade	40.000
036 – Aquisição de livros e material didático para a educação de jovens e adultos	Alunos atendidos	Unidade	200

Programas

006 - EDUCAÇÃO ESPECIAL (Atendimento Especializado)

Objetivo:

Assegurar as condições necessárias à oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às crianças e adolescentes com necessidades especiais.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
--------------	----------------	--------------------------	------------------

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

037 – Qualificação/Capacitação continuada de professores;	Professores capacitados	Unidade	20
038 – Aquisição de um veículo com acessibilidade;	Veículo adquirido	Unidade	1
039 – Aquisição de equipamentos para as salas multifuncionais;	Escolas equipadas	Unidade	08
Programas 007 - GESTÃO EDUCACIONAL			
Objetivo: Assegurar as condições adequadas ao gerenciamento da educação pública municipal considerando o constante crescimento da rede de ensino.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
040 – Restauração, ampliação e conservação da sede da Secretaria Municipal de Educação;	Sede ampliada	Unidade	1
041 – Construção de um auditório público municipal com capacidade para 500 pessoas;	Auditório construído	Unidade	1
042 – Aquisição de equipamentos e mobiliário adequado para a Secretaria Municipal de Educação;	Secretaria equipada	Unidade	1
043 – Ampliação e estruturação da gráfica.	Gráfica estruturada	Unidade	1
Programas: 008 – VALORIZAÇÃO DA CULTURA.			
Objetivo: Proporcionar à população Piracuruquense atividades de incentivo à cultura de modo a proporcionar entretenimento e valorizar as datas comemorativas e festas culturais populares.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
044 – Promoção de Festas Tradicionais Populares	Festas promovidas	Unidade	04
045 – Manutenção de canais de TV para a população	População atendida	Unidade	20.000

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

Programas			
009 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
Objetivo: Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes, além de ampliar o acesso, intensificar as ações básicas de saúde bucal e melhorar os indicadores epidemiológicos de saúde municipais, também garantir o acesso universal da população piracuruquense aos serviços laboratoriais.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
046 – Manutenção das atividades das equipes de saúde da família	População atendida	Unidade	27.700
047 - Capacitação continuada de profissionais das equipes de saúde da família	Profissionais capacitados	Unidade	100%
048 – Manutenção da estrutura das unidades de saúde	Unidades Básicas de saúde recuperadas	Unidade	12
049 - Aquisição e reposição de equipamentos para a rede básica de saúde	Unidades Básicas de saúde equipados	Unidade	12
050 – Aquisição de veículos para equipe de saúde da família	Veículo a adquirir	Unidade	01
051– Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar	Postos e unidades de saúde aptos a atender	Unidade	16
052 – Construção de Unidade de saúde	Unidade Básica de saúde a construir	Unidade	01
053 – Incentivos às ações locais de proteção e promoção à saúde promovidas a nível Federal e Estadual	Ações de proteção e promoção à saúde	% população	100
054 – Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	Agentes de saúde aptos a atender a população	Unidade	72
055 – Aquisição de equipamentos para a Saúde Bucal	Consultórios de Saúde Bucal equipados	Unidade	11
056 – Aquisição de medicamentos e material odontológicos	Consultórios de Saúde Bucal aptos	Unidade	11
057 – Manutenção das atividades das equipes de saúde bucal	Pessoas atendidas	Unidade	12.000
058 – Manutenção das equipes do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família	NASF mantido	Unidade	01

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

059 – Aprimoramento das ações da Atenção Básica pelo PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	Aprimoramento das ações da Atenção Básica	Unidade	11
060 – Manutenção das Academias de Saúde	Academia de Saúde mantida	Unidade	10
061 – Manutenção das atividades do laboratório	Laboratório hábil a atender	Unidade	01
062 – Aquisição de equipamentos laboratoriais	Laboratório hábil a atender	Unidade	01
063 – Capacitação de profissionais do laboratório	Profissionais capacitados	Unidade	01

Programas

010 – PROGRAMA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Objetivo:

Garantir a Universalidade, Equidade, Integralidade no atendimento de Urgências Clínicas, Cirúrgica, Gineco/Obstétrica e Pediátrica, além de formular estratégias para a gestão municipal, nos aspectos do Planejamento, Programação Pactuada e Integrada, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do Trabalho e Educação em Saúde garantindo a integralidade da atenção à Saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o Estado e a União.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
064 – Assegurar a regular internação hospitalar para os cidadãos piracuruquenses e demais municípios, conforme a PPI (Programa Pactuação Integrada)	População atendida	População	2200
065 – Atendimento emergencial no Pronto Socorro Municipal de Piracuruca-PI	População atendida	População	21000
066 – Atendimento médico especializado de acordo com a PPI	Consultas especializadas	Consultas	4600
067 - Procedimentos de Média e Alta Complexidade – PPI	Procedimentos realizados	Procedimento	131000
068 – Remoção para hospitais de Teresina para consultas especializadas diversas das ofertadas pelo município	Remoções	Unidade	300

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

069 – Aquisição de Medicamentos excepcionais para o CAPS	CAPS apto ao atendimento	Unidade	01
070 – Aquisição de equipamentos odontológicos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	CEO equipado	Unidade	01
071 – Aquisição de material e medicamentos odontológicos para o CEO	CEO apto ao atendimento	Unidade	01
072 – Aquisição de equipamentos e materiais para o Hospital Municipal de Piracuruca-PI	Aquisição de equipamentos	Unidade	01
073 – Aquisição de equipamentos e materiais para o Pronto Socorro Municipal	Aquisição de equipamentos	Unidade	01
074 - Manutenção da estrutura física do Hospital Local Dr. José de Brito Magalhães	Hospital Mantido	Unidade	01
075 - Manutenção da estrutura física do Pronto Socorro Municipal	Pronto Socorro mantido	Unidade	01
076 – Capacitação para os profissionais do CEFIPI – Centro de Fisioterapia de Piracuruca-PI	Capacitação dos profissionais	Unidade	01
077 – Manutenção e aquisição de equipamentos para o CEFIPI – Centro de Fisioterapia de Piracuruca –PI	CEFIPI apto ao atendimento	Unidade	01
078 – Realização de cursos de apoio a melhoria da gestão e humanização dos serviços.	Realização de cursos	Unidade	01
079 – Manutenção dos Sistemas de Informação	Manutenção dos sistemas	Sistemas %	100
080 – Implementação das estratégias de vacinação rotina e campanha, visando o atendimento de coberturas vacinais superiores a 95%	Implementação das estratégias	População%	100
081 – Implementar a educação permanente, visando melhorar a formação da equipe e implementar o modelo de vigilância em saúde	Implementar a educação permanente	Unidades	01

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

082 – Implantação e manutenção do Serviço de atendimento Móvel de Urgência – SAMU	Implantação e manutenção	Unidade	01
083 – Aquisição de ambulância	Ambulância adquirida	Unidade	01

Programas

011 – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo:

Desenvolver ações de promoção de saúde, prevenção de riscos de doenças individual de coletiva.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
084 – Controle Sanitário em Ambientes sujeitos à Vig.Sanitária, Saúde do Trabalhador.	Controle sanitário	População %	100
085 – Promoção e divulgação da educação em Vigilância Sanitária.	Promoção e divulgação	População %	92
086 – Controle e fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse da Saúde.	Controle e fiscalização	Estabelecimentos %	100
087 – Fiscalização de alimentos, água, bebidas para consumo humano.	Fiscalização	Estabelecimentos %	100

Programas

012 – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Objetivo:

Desenvolver ações de vigilância das doenças transmissíveis, vigilância das doenças e agravos não transmissíveis e seus fatores de risco, vigilância em saúde mental e vigilância da situação de saúde.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
088 – Prevenção controle e assistência aos portadores de doenças transmissíveis.	Prevenção e controle	População %	100
089 – Vacinação da população.	Vacinação da população	População %	96

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

090 – Prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças não transmissíveis.	Prevenção e controle	Casos %	100
091 – Seguimento Ambulatorial das lesões precursoras do Câncer de colo do útero (NIC II e NIC III).	Seguimento ambulatorial	Casos %	100
092 – Vigilância, prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.	Vigilância e controle	Casos%	100
093 – Investigação pela equipe de saúde dos óbitos.	Investigação de casos	Casos%	100
094 – Aquisição de equipamentos para salas de vacinas	Aquisição de equipamentos	Unidades	11

Programas

013 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo:

Oferecer acesso a medicamentos e uso racional dos mesmos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
095 – Aquisição de medicamentos excepcionais	Prevenção e controle	População %	100
096 – Aquisição de medicamentos para os pacientes cadastrados nos programas.	Prevenção e controle	População %	100

Programas

014 – AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA

Objetivo:

Desenvolver, ampliar e conservar ruas, avenidas, praças e espaços públicos em geral, a fim de melhorar a qualidade de vida da população de Piracuruca.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
--------------	----------------	--------------------------	------------------

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

097 – Pavimentação poliédrica	Pavimentação de ruas	M²	160.000
098 – Pavimentação Asfáltica	Pavimentação de ruas	M²	180.000
099 – Conservação e manutenção de praças e Passeios	Praças conservadas	Unidade	04
100 – Reforma e recuperação de prédios públicos	Prédios Públicos Recuperados	Unidade	02
101 – Manutenção da Iluminação Pública do Município	Iluminação Pública Mantida	Unidade	01
102 – Construção de Praças	Praça Construída	Unidade	01
103 – Ampliação e recuperação das estradas vicinais	Estradas vicinais conservadas	Km²	200
104 – Manutenção do Terminal Rodoviário	Terminal rodoviário	Unidade	01

Programas

015 – LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo:

Coletar o lixo domiciliar, Varrer, capinar e pintar meios-fios das ruas, destinando os entulhos para o aterro sanitário, a fim preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2016
105 – Coleta do lixo domiciliar	População atendida	%		100
106 - Manutenção da limpeza de ruas, logradouros públicos e demais espaços e áreas públicas, com capina, varrição e pintura meios-fios.	Cidade Limpa	Unidade		01
107 – Melhoria do local de destinação final de tratamento do lixo	Lixo tratado adequadamente	%		100
108 – Construção do Aterro Sanitário de acordo com o Plano Mun. de San.Básico	Aterro Sanitário Construído	Unidade		01

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

Programas:

016 – PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PMAF

Objetivo:

Estimular o desenvolvimento do setor agricultura do Município, em especial o setor pesqueiro e a infra estrutura rural.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
109 – Apoio e incentivo a piscicultura na implantação de tanques	Produtores atendidos	Unidade	08
110 – Realização de seminários para pequenos produtores.	Seminários realizados	Unidade	01

Programas:

017 – ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO

Objetivo:

Manter em condições adequadas de higiene e limpeza espaços de uso coletivo de pequenos produtores e trabalhadores como Mercados, feiras e locais de abastecimento de água coletivos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
111 – Manutenção, restauração e conservação de chafarizes	Chafarizes mantidos	Unidade	10
112 – Manutenção de mercados e Feiras	Mercado Mantido	Unidade	01
113 – Perfuração de Poços para abastecimento d'água	Poço perfurado	Unidade	05
114 – Reforma do Mercado Público	Mercado Público reformado	Unidade	02

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

Programas			
018 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Objetivo: Organizar, nortear e regular a política de assistência social no município;			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
115 – Promoção de eventos comemorativos para à população de baixa renda: natal, festas juninas, festa das debutantes, dia da criança e outros afins.	Festas promovidas	Unidade	10
116 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGDBF	Famílias cadastradas	Unidade	8000
117 – Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar Mantido	Unidade	01
118 – Gestão do SUAS (Sistema único de Assistência Social)	Gestão implementada	Unidade	01
119 – Construção de sede para o Centro de Referência da Assistência Social Centro	CRAS construído	Unidade	01
120 – Aquisição de veículos para equipe Técnica do CRAS , Bolsa Família e CMAS	Veículo adquirido	Unidade	01
121 – Realização de Conferências Municipais da Assistência Social	Conferencias realizadas	Unidade	04

Programas			
019 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Objetivo: Contribuir para o fortalecimento da família, incluir no sistema de proteção, restaurar e preservar a integridade familiar, romper padrões violadores de direitos, reparar danos e incidência e reincidência de violações de direitos.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

122 – Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos /PAEFI.	Famílias atendidas vítimas de violação de direitos	Unidade	160
123 - Campanhas educativas de cunho preventivo à violação de direitos	Comunidade em geral	Unidade	08
124 – Desenvolvimento das atividades sócio assistenciais e atendimento psicossocial à crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil	Crianças e Jovens atendidos	Unidade	100
125 – Manutenção do centro de referencia especializado de assistência social - CREAS	CREAS mantido	Unidade	01
126 – Capacitação de Equipe Técnica	Pessoas capacitadas	Unidade	30

Programas

020 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo:

**Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;**

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
127 – Desenvolvimento das ações de atenção integral às famílias/PAIF – CRAS (campanhas educativas; visitas domiciliares; atendimento individual; atendimento em grupo. Atendimento às famílias residentes em localidades rurais – Equipe Volante)	Famílias atendidas	Unidade	4.200
128 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Famílias atendidas	Unidade	440

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

129 – Concessão de benefícios eventuais e emergenciais, tais como: cestas básicas, urna funerária, passagens, enxoval p/recém-nascimento, documentação civil e benefícios que contribuem p/segurança de sobrevivências.	Famílias em situação de emergência atendidas	Unidade	1000
130 – Manutenção do Espaço jovem (realização de cursos, academia e outras atividades educacionais e de esportes para a população)	Espaço jovem mantido	Unidade	01
131 - Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	CRAS mantidos	Unidade	02
132 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	Centro Conviv. do Idoso mantido	Unidade	01
133 – Serviços para crianças até 06 anos	Crianças até 06 anos atendidas	Unidade	200
134– Serviços para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	Crianças e adolescentes atendidos	Unidade	200
135 – Serviços para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos	Adolescentes e jovens atendidos	Unidade	150
136 – Serviços para Idosos	Idosos atendidos	Unidade	150
137 – Serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	Idosos e deficientes atendidos	Unidade	100
Programas			
021 – PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA			

Objetivo:

Desenvolver ações que proporcionem a população piracuruquense, principalmente as famílias mais vulneráveis socialmente, condições de ingressar no mercado de trabalho e prover o seu próprio sustento.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
-------	---------	-------------------	-----------

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

138 – Apoio ao Artesanato Local	Artesanato apoiado	Unidade	01
139 – Construção do Espaço de Capacitação Profissional	Espaço de Capacitação Profissional		
	Construído	Unidade	01
140 – Manutenção do Espaço de Capacitação Profissional	Espaço de Capacitação mantido	Unidade	01
141 – Desenvolvimento de cursos de inclusão produtiva para famílias do Programa Bolsa Família	Cursos de inclusão produtiva	Unidade	05
142 – Participações em feiras e afins	Feiras	Unidade	02

Programas			
022 – PROGRAMA DE VALORIZACAO DO ACADEMICO - PROVA			
Objetivo: Conceder de bolsas de estudos integrais ou parciais a estudantes universitários.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
143 – Concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários	Bolsas concedidas	Unidade	01
Programas			
023 – SEGURANÇA NO TRANSITO MUNICIPAL			
Objetivo: Promover ações educativas e melhorias na infra estrutura visando a segurança e prevenção no trânsito municipal.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2016

144 – Reforma e Melhoria nos equipamentos e sinalização de trânsito	Trânsito seguro	Unidade	01
145– Manutenção do Trânsito Municipal	Trânsito mantido	Unidade	01
146 – Instalação de Equipamentos de trânsito	Equipamentos instalados	Unidade	01
147 – Realização de Palestras educativas	Palestras realizadas	Unidade	03

Programas

024– PROTEÇÃO DAS MARGENS DO RIO PIRACURUCA

Objetivo:

Garantir a integridade das matas ciliares e a qualidade das água do rio

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
148 – Realização de Campanhas Educativas	Campanhas realizadas	Unidade	01
149– Serviços de Limpeza nas Margens dos Rios	Margens do rio limpa	Unidade	01

Programas

025 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Objetivo:

Proporcionar à população piracuruquense atividades de lazer através de promoção de campeonatos esportivos e incentivo à prática de esportes.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2016
150 – Manutenção do estádio, ginásio poliesportivo e quadras de esporte	Estádio, ginásio e quadras conservadas	Unidade	06
151 – Construção de centro esportivo	Centro esportivo construído	Unidade	01

LDO 2016

I - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI
RECEITAS - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO (R\$)		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	51.184.955	56.678.946	62.713.045
Receita Tributária	2.554.640	3.003.130	3.032.480
Impostos	2.252.300	2.671.730	2.690.300
Taxas	302.340	331.400	342.180
Receita de Contribuições	1.130.000	1.198.200	1.205.478
Receita Patrimonial	310.200	322.450	327.450
Receita de Serviços	395.300	412.560	421.789
Transferências Correntes	46.416.315	51.360.506	57.315.935
Transferências Intergovernamentais	25.950.000	26.959.700	27.822.925
Transferências da União	25.950.000	26.959.700	27.822.925
Cota-Parte do FPM	16.238.000	16.983.100	17.586.991
Transferências de Recursos do SUS – FMS	9.712.000	9.976.600	10.235.934
Demais Transferências Correntes	20.466.315	24.400.806	29.493.010
Outras Receitas Correntes	378.500	382.100	409.913
Multa e Juros de Mora	6.200	6.000	6.000
Receita da Dívida Ativa Tributária	180.000	198.300	203.457
Outras Receitas Correntes	192.300	195.378	200.456
RECEITAS DE CAPITAL	4.325.000	4.382.000	4.454.000
Operações de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	75.000	72.000	56.000
Transferências de Capital	4.250.000	4.310.000	4.398.000
TOTAL	55.509.955	61.060.946	67.167.045

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LDO 2016

II - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI
DESPESAS - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO (R\$)		
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	50.360.305,00	55.746.146,00	61.837.880,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.809.005,00	32.287.446,00	36.000.580,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00	2.500,00
Outras Despesas Correntes	22.549.300,00	23.456.700,00	25.834.800,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.904.650,00	5.064.800,00	5.076.165,00
Investimentos	4.492.100,00	4.589.200,00	4.595.820,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	412.550,00	475.600,00	480.345,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	245.000,00	250.000,00	253.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	55.509.955,00	61.060.946,00	67.167.045,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	55.509.955	52.367.882	0,1577	61.060.946	54.344.025	0,1635	67.167.045	56.395.504	0,1695
Receitas Não-Financeiras (I)	55.407.955	52.271.656	0,1574	60.961.446	54.255.470	0,1633	67.065.545	56.310.281	0,1693
Despesa Total	55.509.955	52.367.882	0,1577	61.060.946	54.344.025	0,1635	67.167.045	56.395.504	0,1695
Despesas Primárias (II)	55.367.932	52.233.898	0,1573	60.919.414	54.218.062	0,1632	67.021.061	56.272.931	0,1692
Resultado Primário (I – II)	40.023	37.758	0,0001	42.032	37.408	0,0001	44.484	37.350	0,0001
Resultado Nominal	(652.100)	(615.189)	-0,0017	(677.400)	(602.884)	-0,0016	(679.201)	(570.278)	-0,0014
Dívida Pública Consolidada	1.234.672	1.164.785	0,0033	1.304.890	1.161.347	0,0031	1.279.400	1.074.223	0,0027
Dívida Consolidada Líquida	703.763	663.927	0,0019	782.934	696.808	0,0019	767.640	644.534	0,0016

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	6,10	6,10	6,10
IPCA %	6,00	6,00	6,00
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	2,90	2,90	2,90
Projeção do PIB do Estado	35.192.000.000	37.338.712.000	39.616.373.432

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor corrente/1,0600	Valor corrente/1,1236	Valor corrente/1,1910

Fonte: Banco Central do Brasil (PIB %; IPCA, Câmbio). PIP projetado por SEFAZ/PI / COEFI

ANEXO I - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO - 2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	46.253.435	0,1507	41.006.577	#DIV/0!	(5.246.858)	(11)
Receita Não-Financeira (I)	46.157.225	0,1503	40.847.436	#DIV/0!	(5.309.789)	(12)
Despesa Total	46.253.435	0,1507	43.570.872	#DIV/0!	(2.682.563)	(6)
Despesa Primárias (II)	46.075.725	0,1501	41.537.511	#DIV/0!	(4.538.214)	(10)
Resultado Primário	81.500	0,0003	(690.075)	#DIV/0!	(771.575)	(947)
Resultado Nominal	(618.796)	(0,0020)	4.776.647	#DIV/0!	(626.312)	101
Dívida Pública Consolidada	1.156.780	0,0038	577.116	#DIV/0!	964.944	83
Dívida Consolidada Líquida	566.822	0,0018	2.832.265	#DIV/0!	273.013	48

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2014	30.700.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO - 2016

ANEXO I- DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	39.485.076	41.006.577	3,85	49.479.189	20,66	55.509.955	12,19	61.060.946	10,00	67.167.045	10,00
Receitas Não-Financeiras (I)	39.383.661	40.847.436	3,72	49.409.449	20,96	55.407.955	12,14	60.961.446	10,02	67.065.545	10,01
Despesa Total	40.096.147	43.570.872	8,67	49.479.189	13,56	55.509.955	12,19	61.060.946	10,00	67.167.045	10,00
Despesas Não-Financeiras (II)	39.688.230	41.537.511	4,66	49.375.200	18,87	55.367.932	12,14	60.919.414	10,03	67.021.061	10,02
Resultado Primário (I – II)	(304.569)	(690.075)	126,57	34.249	(104,96)	40.023	16,86	42.032	5,02	44.484	5,83
Resultado Nominal	(626.312)	4.776.647	(862,66)	(605.678)	(112,68)	(652.100)	7,66	(677.400)	3,88	(679.201)	0,27
Dívida Pública Consolidada	964.944	577.116	(40,19)	1.186.200	105,54	1.234.672	4,09	1.304.890	5,69	1.279.400	(1,95)
Dívida Consolidada Líquida	273.013	2.832.265	937,41	652.410	(76,97)	703.763	7,87	782.934	11,25	767.640	(1,95)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	37.391.170	38.685.450	3,46	49.479.189	27,90	52.367.882	5,84	54.344.025	3,77	56.395.504	3,77
Receitas Não-Financeiras (I)	37.295.134	38.535.317	3,33	49.409.449	28,22	52.271.656	5,79	54.255.470	3,80	56.310.281	3,79
Despesa Total	37.969.836	41.104.596	8,26	49.479.189	20,37	52.367.882	5,84	54.344.025	3,77	56.395.504	3,77
Despesas Não-Financeiras (II)	37.583.551	39.186.331	4,26	49.375.200	26,00	52.233.898	5,79	54.218.062	3,80	56.272.931	3,79
Resultado Primário (I – II)	(288.418)	(651.014)	125,72	34.249	(105,26)	37.758	10,24	37.408	(0,92)	37.350	(0,16)
Resultado Nominal	(593.099)	4.506.270	(859,78)	(605.678)	(113,44)	(615.189)	1,57	(602.884)	(2,00)	(570.278)	(5,41)
Dívida Pública Consolidada	913.773	544.449	(40,42)	1.186.200	117,87	1.164.785	(1,81)	1.161.347	(0,30)	1.074.223	(7,50)
Dívida Consolidada Líquida	258.535	2.671.948	933,49	652.410	(75,58)	663.927	1,77	696.808	4,95	644.534	(7,50)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
5,60	6,00	6,20	6,00	6,00	6,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO - 2016

ANEXO I- DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	8.389.336	100,00	6.178.646	-	2.480.490	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	100,00	-	100,00
TOTAL	8.389.336	100,00	6.178.646	100,00	2.480.490	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO - 2016

ANEXO I - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.524.809,21	3.655.285,34	3.446.339,60
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	3.982.617,19	3.247.367,59	2.245.951,10
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	542.192,02	407.917,75	1.200.388,50
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	3.982.617,19	3.247.367,59	2.245.951,10
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(g) = ((Ia-IId))+IIIh (10.676.324,38)	(h) = ((Ib-Ile))+IIIi (6.693.707,19)	(i) = ((Ic-IIf)) (3.446.339,60)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO - 2016

ANEXO I - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VR. PREVISTO P/2016
Aumento Permanente de Receita	4.278.200,00
(-) Transferências Constitucionais	1.711.280,00
(-) Transferências ao FUNDEB	855.640,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.711.280,00
Redução Permanente de Despesas(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.711.280,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	575.230,00
Impacto de Novas DOCC	575.230,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.136.050,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

